



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

"AUTOGRAFO Nº. 062/2016"

ALTERA O DISPOSTO NO § 3º, DO ARTIGO 51, DA LEI Nº 2.163, DE 14/12/2006, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 2.732, DE 27/11/2013, QUE INSTITUEM A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de Dezembro de 2.016, **APROVOU** e submete à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte...

LEI:

Art. 1º. O §3º, no Artigo 51, da Lei nº 2.163, de 14 de dezembro de 2.006, acrescentado pela Lei Municipal nº 2.732, de 27 de novembro de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 51 – (...)

(...)

§ 3º - Para novos loteamentos a serem implantados na faixa sequencial ao Residencial Emídio de Paula, até alcançar o prolongamento da Rua Paschoal Lucizani, área essa divisando à direita com parte dos bairros Residencial Nova Guariba e Residencial Paineiras, e à esquerda com parte da Vila Varella e Residencial Luiz Carlos Santin, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

(...)."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 21 de Dezembro de 2016.

Marcos Henrique Osti
Presidente

Anselmo Antônio Pereira
1º. Secretário

Lourivaldo Viana de Souza
2º. Secretário

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"